



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 15 de abril de 2.020.**

**Altera redação da Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020.**

**O PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO nova revisão da inaugural Instrução Normativa nº 01/2020, visando o aperfeiçoamento da redação, e aplicabilidade efetiva e eficiente do teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município de Cananéia/SP;

CONSIDERANDO que o uso da tecnologia está à disposição da Administração Pública Municipal como um todo, possibilitando o contato remoto entre autoridades, servidores e troca de informações e documentos entre Departamentos, como também, em uso no Poder Público e sociedade;

CONSIDERANDO o avanço do processo judicial eletrônico e da disponibilidade de ferramentas de tecnologia à disposição para realização do trabalho remoto no âmbito judicial e administrativo de atuação da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a mudança cultural da presença física do trabalhador na sede do empregador, como forma bem-estar para ambos;

CONSIDERANDO a internalização e intensificação das medidas necessárias para prevenção de contágio ao vírus CORONAVÍRUS (COVID-19), medidas estas que farão parte do cotidiano das pessoas para evitar a disseminação deste e de qualquer outra espécie de vírus ao ser humano;

RESOLVE o Procurador-Geral do Município promover as seguintes alterações na redação da Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

§ 1º. A modalidade total consistirá no cumprimento de carga horária integral na residência do procurador(a).

§ 2º. A modalidade parcial consistirá no cumprimento parcial da carga horária na residência do procurador(a), podendo ser no período matutino ou vespertino”.

II – revoga-se o inciso III do art. 6º, ficando alterada a redação do *caput* e § 3º e § 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete ao Procurador(a)-Geral autorizar, entre os(as) procuradores(as) interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

.....

III – (revogado);

.....

§ 3º. A participação dos(as) procuradores(as) condiciona-se à autorização formal do Procurador(a)-Geral.

§ 4º. Autorizados os participantes do teletrabalho e a respectiva modalidade, o(a) Procurador(a)-Geral comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

.....”.

III – o art. 10, inciso VII, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. ....

VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata, podendo ser através de videoconferência ou por qualquer modalidade tecnológica disponível de áudio e vídeo, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos”.

IV – o art. 11, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa ou em caso de denúncia identificada, o(a) procurador(a) deverá prestar esclarecimentos ao Procurador(a)-Geral, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto em caso de procedência do processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

.....”.

V – o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

“Art. 19. Ao final de cada mês será apresentado relatório de execução do plano de trabalho que, será aprovado ou não pelo Procurador(a)-Geral ao final de cada período concedido para modalidade total ou parcial, podendo o procurador(a) renovar o teletrabalho respeitadas as mesmas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa”.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA**